



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1439 - Suplementar | Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Mateus Silva Alves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer - Interino

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Educação

Edson Nivaldo Brasil de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Carlos Ivan Rastelli de Oliveira
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	11
Secretarias.....	12
Secretaria Municipal de Economia.....	12
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	12
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	12
Extrato de Contrato.....	12
Extrato de Termo Aditivo.....	13
Secretaria Municipal de Saúde.....	14
Portaria.....	14
Procedimento Administrativo.....	15
Extrato.....	15
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.....	15
Procedimento Administrativo.....	15
Extrato.....	15
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.....	15
Portaria.....	15
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.....	16
Portaria.....	16

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.635 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR T. CORONEL DIAS

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá/MT, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, como política pública de caráter educativo, destinado à prevenção do uso de drogas e da violência no ambiente escolar.

Art. 2º O PROERD tem como objetivos:

I – promover ações educativas de prevenção ao uso de drogas e à prática da violência entre crianças e adolescentes;

II – incentivar a integração entre escola, família e órgãos de segurança pública na construção de uma cultura de paz;

III – contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores éticos e sociais nos estudantes da rede pública municipal.

Art. 3º A implementação do PROERD no âmbito da rede pública municipal de ensino poderá ocorrer mediante cooperação institucional entre o Município e o Estado de Mato Grosso, por meio dos órgãos competentes das áreas de educação e segurança pública.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003300300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.290-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.